



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.381, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe, no âmbito do município de Araraquara, sobre os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecido por meio do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 março de 2020, bem como por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020;

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que a edição da Lei Aldir Blanc constitui medida emergencial intimamente relacionada à tutela jurídico e social do patrimônio mínimo, relativamente às trabalhadoras e trabalhadores do setor cultural;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Aldir Blanc, em cujo § 6º de seu art. 9º prevê que a execução das ações inerentes a tal lei ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando a promulgação da Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 106, de 7 de maio de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, bem como a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando, por fim, os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, inscritos no "caput" do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe, no âmbito do município de Araraquara, sobre os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que versam sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura de Araraquara (FUNDOARA), instituída pela Lei nº 7.405, de 3 de fevereiro de 2011, será responsável pela distribuição dos recursos recebidos pelo município de Araraquara, em conformidade com o disposto no art. 1º deste decreto, e observado o seu Regimento Interno, aprovado por meio do Decreto nº 12.320, de 21 de julho de 2020.

§ 1º Poderão ser constituídas até 2 (duas) subcomissões, a serem designadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Cultura, no bojo da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos do FUNDOARA, com as funções de:

I – conduzir o processo seletivo inerente à destinação do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II – conduzir os processos seletivos inerentes à destinação de recursos, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 2º As reuniões da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos do FUNDOARA, bem como das subcomissões eventualmente constituídas, serão transmitidas virtualmente por meio da internet, de forma a garantir à população e aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura a possibilidade de acompanhar e fiscalizar as decisões e ações da distribuição dos recursos.

§ 3º Exclusivamente para a análise das solicitações envolvendo a Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Presidente da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos do FUNDOARA, ou o Presidente de subcomissão instituída, poderá solicitar o auxílio direto e pessoal da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º O montante de recursos recebidos pelo município de Araraquara, em conformidade com o disposto no art. 1º deste decreto, será aplicado da seguinte forma:

I – 48,40% (quarenta e oito inteiros e quatro décimos por cento) do montante serão destinados ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II – 51,60% (cinquenta e um inteiros e seis décimos por cento) do montante serão destinados à distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º As porcentagens dispostas nos incisos I e II do “caput” deste artigo poderão ser remanejadas mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo ou do titular da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Somente poderão pleitear o recebimento dos recursos previstos no “caput” deste artigo os sujeitos cujos domicílios, sedes ou estabelecimentos culturais estejam localizados no município de Araraquara, bem como cujas atividades culturais igualmente sejam desenvolvidas no município de Araraquara.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante publicação de edital de convocação para apresentação de solicitações.

§ 1º O escalonamento do valor do subsídio, conforme disposto no “caput” deste artigo, se dará:

I – em percepção de no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) parcelas, a cada beneficiado, de acordo com a demanda apresentada frente aos recursos disponíveis; e

II – de acordo com critérios explicitados no formulário de solicitação do subsídio constante no Anexo I a este decreto, bem como no modelo de autodeclaração constante do Anexo II a este decreto.

§ 2º Após a homologação e a publicação dos espaços culturais contemplados com o subsídio previsto no “caput” deste artigo, os pagamentos correspondentes deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva publicação, ficando facultada a opção de pagamento dos valores acumulados em parcela única.

§ 3º Farão jus ao benefício referido “caput” deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devam comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB); e

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 4º O benefício de que trata o “caput” deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de recursos, repassados por um mesmo ente federativo ou por entes federativos distintos, ainda que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 3º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 5º O pagamento do benefício de que trata o “caput” deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A homologação das inscrições dos interessados junto aos Cadastros Municipais de Cultura será realizada em duas etapas, sendo:

I – a primeira etapa, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da vigência deste decreto, mediante publicação junto à página da Secretaria Municipal da Cultura, no site da Prefeitura do Município de Araraquara;

II – a segunda etapa, no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, fixado nos respectivos editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis, que instrumentalizarão a distribuição dos recursos de que trata o art. 1º deste decreto, mediante publicação junto à página da Secretaria Municipal da Cultura, no site da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 7º Será admissível a inscrição, bem como a modificação dos dados inscritos, junto aos Cadastros Municipais de Cultura até o término do prazo para apresentação das solicitações, fixado nos respectivos editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis, que instrumentalizarão a distribuição dos recursos de que trata o art. 1º deste decreto.

Art. 5º Compreendem-se como espaços culturais, para os fins deste decreto, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – clubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regional;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV – outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros

aos quais se refere o § 3º do art. 4º deste decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere inciso II

do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações

culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, ficarão obrigados, nos termos do Anexo I a este decreto, a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

§ 1º A contrapartida de que trata o "caput" deste deverá ser prestada no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados da percepção da última parcela do subsídio, prorrogável por ato do titular da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º O responsável pelo espaço cultural beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverá firmar declaração em que autoriza a cessão dos direitos autorais sobre a contrapartida de que trata o "caput" deste artigo, a título gratuito, ao Museu de Imagem e Som "Maestro José Tescari".

Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Araraquara em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, em consonância com declaração a ser assinada nos termos do Anexo I a este decreto.

§ 1º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º O município de Araraquara assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 8º O município de Araraquara deverá elaborar e publicar editais e chamadas públicas, de modo a distribuir prêmios ao setor cultural, mediante classificação de propostas, com vistas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em consonância com o previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O município de Araraquara dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas nos termos do "caput" deste artigo e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para fins da percepção dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, o sujeito interessado não poderá ter o mesmo projeto contemplado em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis oferecidos por distintos entes federativos.

Art. 9º Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis elaborados com base neste decreto deverão especificar o valor total dos recursos a ele vinculados, discriminando quais valores serão destinados para cada um dos respectivos itens ou lotes que receberão propostas.

§ 1º Na hipótese em que, para um mesmo edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável, haja previsão de recebimento de propostas para uma pluralidade de linguagens culturais, isoladamente ou em lote ou grupo, será admissível o remanejamento dos recursos destinados a um item ou lote para outro item ou lote do mesmo instrumento convocatório, caso aqueles não venham a receber propostas válidas ou recebam propostas válidas em quantidade que não permita o exaurimento dos valores para eles destinados.

§ 2º O remanejamento de que trata o § 1º deste artigo será realizado por ato da Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos do FUNDOARA, após o julgamento de todos os itens ou lotes que compõem o respectivo instrumento convocatório, sendo que:

I – deverão ser utilizadas as propostas classificadas para os demais itens ou lotes constantes do mesmo instrumento convocatório em que será implementado o remanejamento; e

II – o remanejamento deverá ser realizado de maneira equitativa e razoável entre os itens ou lotes que tenham propostas regulares apresentadas não contempladas.

§ 3º O remanejamento de que trata o § 1º deste artigo:

I – não implicará em modificação dos valores previamente fixados no instrumento convocatório a ser disponibilizado para cada proposta;

II – não permitirá a realocação do valor excedente entre as propostas contempladas no respectivo instrumento convocatório; e

III – será ostensivamente fundamentado, devendo ser esclarecida a eventual ponderação ou sopesamento utilizados na redistribuição dos recursos, especialmente na hipótese de não terem sido contemplados itens ou lotes aptos a participarem do remanejamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Todos os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis elaborados em razão deste decreto, seja em razão do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, seja em razão do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão obrigatoriamente:

I – contar com ou mencionar a logomarca do Governo Federal, providências estas cabíveis igualmente aos instrumentos celebrados com os beneficiados pelos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, em conformidade com o manual de uso da marca do Governo Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – prever que todas ações realizadas por beneficiados pelos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão veicular ou mencionar a logomarca do Governo Federal, em conformidade com o manual de uso da marca do Governo Federal, bem como logomarca da Prefeitura do Município de Araraquara;

III – dispor que os titulares das contrapartidas oferecidas, bem como das propostas selecionadas, deverão autorizar a cessão dos direitos autorais dos respectivos trabalhos, a título gratuito, ao Museu de Imagem e Som “Maestro José Tescari”;

IV – dispor os seguintes prazos:

a) para o recebimento de solicitações ou propostas: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital;

b) para a habilitação, o julgamento e a publicação da classificação parcial das solicitações ou propostas inscritas: em até 10 (dez) corridos, contados do término do prazo para recebimento de propostas;

c) para a interposição de recurso: 2 (dois) dias corridos, contados da publicação da classificação preliminar das solicitações ou propostas inscritas; e

d) para o julgamento dos recursos e a publicação da classificação final: 2 (dois) dias corridos, contados do término do prazo para a interposição de recursos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, em hipótese de certame vinculado ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis deverão condicionar a disponibilização dos recursos aos sujeitos beneficiados à apresentação de declaração firmada no sentido de que, em consonância com o disposto no § 2º do art. 8º deste decreto, o projeto ora apresentado fora contemplado exclusivamente para o respectivo edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável.

Art. 11. Sem prejuízo das disposições atinentes às prestações de contas previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, todos os sujeitos beneficiados com os recursos de que trata este decreto deverão manter em sua posse os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da percepção da última parcela dos recursos.

Art. 12. Serão empenhados esforços para que os recursos recebidos pelo município de Araraquara, em conformidade com o disposto no art. 1º deste decreto, alcancem o maior número possível de artistas locais, a partir da realização de um processo que abranja vários setores culturais.

Art. 13. Será dada ampla publicidade, em espaço dentro do site da Prefeitura do Município de Araraquara, designado especificamente à transparência ativa relativa à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a todas as medidas administrativas carreadas e a todos os atos publicados, referentes à efetivação do disposto neste decreto, pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos do FUNDOARA.

Art. 14. Para a concessão do subsídio de que trata o art. 4º deste decreto, bem como do prêmio de que trata o art. 8º deste decreto, fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

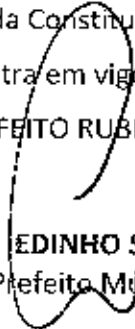


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A dispensa de que trata o "caput" deste artigo não abrange a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do "caput" do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 1º de outubro de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças


TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA A SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS

A Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura de Araraquara	PROTOCOLO
<u>DADOS DO ESPAÇO CULTURAL</u>	
Nome do espaço cultural: _____	

Endereço do espaço cultural: _____	

Nome do responsável pelo espaço cultural (pessoa natural ou jurídica): _____	

CPF ou CNPJ do responsável pelo espaço cultural: <input type="checkbox"/> CPF nº _____	
<input type="checkbox"/> CNPJ nº _____	
Área de atuação do espaço cultural: _____	

Data da fundação do espaço cultural (dd/mm/aa): ____/____/____	
Objetivos principais e destinação do espaço cultural: _____	

<u>DADOS BANCÁRIOS</u>	
Possui conta bancária? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Se sim, Banco: _____ Agência (com dígito): _____	
Conta (poupança ou corrente e dígito): _____	
Nome do Titular: _____	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

MANUTENÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO CULTURAL

O espaço cultural possui sede? Se sim, assinale: Próprio Alugado Cedido
 Financiada Público (praças, ruas, etc.)

O espaço cultural é anexo à residência do responsável ou de um de seus sócios ou integrantes? _____

O espaço cultural é compartilhado com outra instituição? Se sim, qual? _____

Em caso de anexo/compartilhamento de espaço, as despesas são divididas? Em que porcentagem? _____

Se houver, qual o valor médio de pagamento de aluguel relativo ao espaço cultural? _____

Se houver, qual o valor médio de pagamento do financiamento relativo ao espaço cultural? _____

Se houver, qual o valor médio de pagamento de:

a) água: _____

b) luz: _____

c) internet: _____

d) telefone: _____

Há outras despesas necessárias à manutenção do espaço cultural? Quais? _____

O espaço cultural possui acessibilidade? Se sim, especificar. _____

FUNCIONÁRIOS DO ESPAÇO CULTURAL

O espaço cultural possui funcionários em regime da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)? Se sim, quantos, e qual o valor médio de salário pago aos funcionários? _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O espaço cultural possui prestadores de serviços? Se sim, quantos, e qual o valor médio pago a tais prestadores de serviços? _____

Dentre os funcionários ou prestadores, há pessoas com deficiência? Se sim, quantas? _____

ATENDIMENTO E ABRANGÊNCIA

Quais as ações desenvolvidas pelo espaço cultural? _____

Em termos de público, qual a área de abrangência de atendimento do espaço cultural? _____

Nos eventos e atividades promovidos pelo local há atendimentos junto às áreas de vulnerabilidade social? Se sim, quais? _____

O espaço cultural promove atividades de formação? Se sim, especificar. _____

Há atividades que fomentem e estimulem produções autorais? Se sim, especificar, incluindo informações sobre a periodicidade dos eventos de formação e de fomento. _____

O espaço cultural é cedido para outros grupos para a realização de atividades independentes? _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Em caso de espaços que promovam atividades culturais abertas ao público, qual a capacidade de público do local? Se houver espaços diferenciados, especificar. _____

FATURAMENTO E SUBSÍDIOS

Como o espaço cultural obtém recursos para sua manutenção e para a realização de atividades?

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Ingressos | <input type="checkbox"/> Prestação de serviços | <input type="checkbox"/> Recursos próprios |
| <input type="checkbox"/> Mensalidades | <input type="checkbox"/> Locação de material | <input type="checkbox"/> Doações ou contribuições dos sócios |
| <input type="checkbox"/> Venda de artigos | <input type="checkbox"/> Aluguel do espaço | <input type="checkbox"/> Apoio governamental |
| <input type="checkbox"/> Leis de incentivo | | |

Há alguma outra atividade no local que colabore para a manutenção do espaço e sua programação? Qual? _____

Quando da realização de eventos, se houver, qual a média de valor de ingressos praticada?

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Gratuidade | <input type="checkbox"/> De R\$ 5,00 a R\$ 10,00 | <input type="checkbox"/> De R\$ 11,00 a R\$ 20,00 |
| <input type="checkbox"/> De R\$ 21,00 a R\$ 50,00 | <input type="checkbox"/> Acima de R\$ 50,00 | <input type="checkbox"/> O espaço não promove eventos |

No caso de haver gratuidade, qual a frequência desta prática?

- | | | |
|---------------------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> Sempre | <input type="checkbox"/> Parcialmente frequente | <input type="checkbox"/> Esporadicamente |
|---------------------------------|---|--|

Ante a suspensão de atividades culturais, o espaço manteve alguma atividade com a qual conseguisse se rentabilizar, mesmo que parcialmente? Se sim, qual a porcentagem de renda conseguida com essas atividades?

- | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Até 10% | <input type="checkbox"/> Até 30% |
| <input type="checkbox"/> Acima de 30% | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |

PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADES

Com que frequência o espaço cultural promove atividades, sejam elas abertas ao público ou não?

- | | | |
|--------------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Diariamente | <input type="checkbox"/> Semanalmente | <input type="checkbox"/> Quinzenalmente |
| <input type="checkbox"/> Mensalmente | <input type="checkbox"/> Trimestralmente | <input type="checkbox"/> Anualmente |

Em caso de realização de atividades abertas, qual a média de público presente? _____

O espaço teve sua programação suspensa no período de Pandemia?

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Totalmente suspensa | <input type="checkbox"/> Parcialmente suspensa | <input type="checkbox"/> Minimamente suspensa |
|--|--|---|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Ante as informações declaradas acima, anexo a este formulário a seguinte documentação comprobatória:

- Documentos relativos ao proponente (em caso de proponente pessoa jurídica, cópia do CNPJ; em caso de proponente pessoa natural, cópia do CPF e do RG do responsável);
- Cópia de comprovante de endereço do responsável;
- Cópia de comprovante de endereço do espaço cultural;
- Cópia de contrato de aluguel ou de financiamento do espaço cultural, se houver;
- Cópia de comprovante de água, luz, internet, telefone ou outros mencionados na solicitação, anteriores e até o período de paralisação de atividades;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários do espaço cultural, se houver;
- Cópia de comprovante de pagamento de prestadores de serviços (depósito bancário, nota fiscal ou declaração do prestador, atestando os dados mencionados), se houver; e
- Comprovação de atuação do espaço cultural, com a anexação de documentos relativos aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a janeiro de 2020, com "clipping" da programação desenvolvida pelo espaço cultural, tais como folhetos, jornais, matérias "online", publicações em redes sociais ou outras incluindo as que comprovem que o espaço estava ativo em março de 2020, quando da paralisação de atividades; ou, em espaços culturais onde não haja eventos públicos, material comprobatório da sua atuação no ramo, observando-se o mesmo período.

Declaro, sob as penas previstas na legislação:

- que deverei prestar contas referentes ao uso do benefício previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de tal subsídio;
- que a solicitação ora apresentada fora contemplado exclusivamente para o respectivo edital, chamada pública ou outro instrumento aplicável;
- que, em caso de classificação de minha proposta, autorizo a cessão dos direitos autorais dos trabalhos constantes de minha proposta, a título gratuito, ao Museu de Imagem e Som "Maestro José Tesconi"; e
- que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal ("Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.")

Termos em que peço deferimento,

Araraquara, ____ de _____ de _____.

Assinatura do solicitante

Testemunha 1:

Assinatura da testemunha 1

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Profissão: _____ e-mail: _____

Testemunha 2:

Assinatura da testemunha 2

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Profissão: _____ e-mail: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de Nascimento: _____ Local de Nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de Expedição do RG: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho 2019:

Julho 2019:

Agosto 2019:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Setembro 2019:

Outubro 2019:

Novembro 2019:

Dezembro 2019:

Janeiro 2020:

Fevereiro 2020:

Março 2020:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Abril 2020:

Maio 2020:

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal ("Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.")

Araraquara, ____ de _____ de _____.

Assinatura do solicitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

MODELO PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS

ANÁLISE E PONTUAÇÃO

Ante as informações declaradas no bojo do Guichê nº _____ e tendo em vista a inscrição do solicitante em Cadastro Municipal de Espaços Culturais, em respeito ao disposto no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, esta Comissão de Seleção e Aprovação de Projetos do FUNDOARA ou Subcomissão instituída assim analisa e pontua a solicitação:

TABELA DE PONTUAÇÃO (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 PONTOS)

I – Situação do local de funcionamento do espaço cultural (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 5 PONTOS)

- Próprio.....1 ponto
- Espaço público (ruas, escola pública, praças e jardins, etc.).....1 ponto
- Cedido, emprestado ou uso compartilhado.....2 pontos
- Alugado ou financiado.....5 pontos

II – Despesas mensais fixas (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS)

a) Média de gastos do espaço cultural, de setembro/2019 a março/2020, com água, energia elétrica, internet, telefone e tributos:

- Até R\$ 300,00.....1 ponto
- Entre R\$ 301,00 e R\$ 700,00.....2 pontos
- Entre R\$ 701,00 e R\$ 1.200,00.....3 pontos
- Entre R\$ 1.201,00 e R\$ 1.800,00.....4 pontos
- Acima de R\$ 1.801,00.....5 pontos

b) O valor médio de pagamento com aluguel ou financiamento relativos ao espaço cultural:

- Não há.....0 pontos
- Até R\$ 400,00.....1 ponto
- Entre R\$ 401,00 e R\$ 800,00.....2 pontos
- Entre R\$ 801,00 e R\$ 1.200,00.....3 pontos
- Entre R\$ 1.201,00 e R\$ 2.000,00.....4 pontos
- Acima de R\$ 2.000,00.....5 pontos

III – Funcionários e agentes culturais (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS)

a) Número de funcionários do espaço cultural registrados em regime celetista no mês de março de 2020:

- De 1 a 2 trabalhadores.....2 pontos
- De 3 a 4 trabalhadores.....3 pontos
- 5 ou mais trabalhadores.....5 pontos

b) Número de agentes culturais envolvidos na produção cultural do ano de 2019:

- Até 3 agentes culturais.....2 pontos
- De 4 a 10 agentes culturais.....3 pontos
- Acima de 10 agentes culturais.....5 pontos

IV – Porte e finalidade econômica do espaço cultural (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 4 PONTOS)

- Empresa de Pequeno Porte (EPP).....1 ponto
- Microempresa (ME).....2 pontos
- Microempresa Individual (MEI).....3 pontos
- Cooperativas, Associações, Fundações, Coletivos e Espaço representado por Pessoa Física...4 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – Localização do espaço cultural (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3 PONTOS)

Tomando como parâmetro o mapeamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município de Araraquara, o município possui 6 territórios urbanos considerados de maior vulnerabilidade social e econômica, que estão localizados nas seguintes regiões: Jardim Cruzeiro do Sul, Jardim das Hortênsias, Parque Residencial São Paulo, Jardim São Raphael, Vale Verde e Residencial dos Oitis.

a) O espaço cultural está localizado em algum destes territórios?

- Não.....0 pontos
- Sim. Qual?3 pontos

b) O espaço cultural está localizado nos Assentamentos Bela vista ou Monte Alegre?

- Não.....0 pontos
- Sim.3 pontos

VI – Atividades do espaço cultural (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15 PONTOS)

a) O espaço cultural desenvolve atividades de formação, tais como oficinas e cursos?

- Não.....0 pontos
- Sim.....3 pontos

b) O espaço cultural desenvolve atividades de fomento a produções autorais?

- Não.....0 pontos
- Sim.....2 pontos

c) Qual a periodicidade em que são oferecidas as atividades de formação e fomento?

- Não são oferecidas atividades de formação e fomento.....0 pontos
- Anualmente.....1 ponto
- Semestralmente.....2 pontos
- Mensalmente.....4 pontos

d) O espaço cultural costuma ser cedido gratuitamente para outras companhias, grupos, coletivos, dentre outros?

- Não.....0 pontos
- Sim.....1 ponto

e) Com que frequência o espaço cultural promove atividades abertas ao público (exposições, espetáculos, shows, apresentações):

- Anualmente.....1 ponto
- Semestralmente.....2 pontos
- Mensalmente.....3 pontos
- Semanalmente.....4 pontos
- Diariamente.....5 pontos

VII – Suspensão de atividades do espaço cultural durante a pandemia (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3 PONTOS)

- Parcialmente suspensas.....1 pontos
- Totalmente suspensas.....3 pontos

A partir da análise e da pontuação acima elaboradas, tem-se que o espaço cultural solicitante perfaz um total de _____ pontos, o que o classifica, de acordo com o quadro abaixo transcrito, ao recebimento do subsídio na ordem de R\$ _____ mensais:

Pontuação	Subsídio mensal (R\$)
1 a 10 pontos	3.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

11 a 20 pontos	4.000,00
21 a 30 pontos	5.000,00
31 a 40 pontos	7.000,00
41 a 50 pontos	10.000,00

Atenciosamente,

Araraquara, _____ de _____ de _____.

Assinatura, com carimbo ou identificação, do Presidente da Comissão ou de subcomissão instituída